

MPV 1.107, de 2022

Emenda nº

CD/22745.29276-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.”

EMENDA SUPRESIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Suprime-se o inciso V do art. 17 da MPV 1.107, de 17 de março de 2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.107, de 17 de março de 2022 instituindo o SIM Digital - Programa de Simplificação do Microcrédito Digital, que cria instrumentos de garantia para empréstimos a microempreendedores, permitindo alcançarem o crédito que hoje não têm como obter junto aos bancos.

Trata-se de uma notícia esperada há bastante tempo e que vai ajudar os microempreendedores e pessoas naturais com injeção de recursos para manter seus empreendimentos gerando renda nesse momento de crise econômica, sobretudo num ano que os indicadores apontam grande dificuldades para a nossa economia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227452927600>

* C D 2 2 7 4 5 2 9 2 7 6 0 0 *

CD/22745.29276-00

Entretanto, a MPV trouxe inúmeras revogações, entre elas, aquela contida no inciso V do art. 17, que está revogando a norma jurídica que embasa os percentuais mínimos de destinação de recursos do FGTS para investimentos em habitação, em saneamento básico, em infraestrutura urbana e em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como às instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS (Lei nº 8.086/1990, art. 9º, § 3º).

Essa regovação é preocupante porque ao revogar os percentuais mínimos de aplicação de recursos do FGTS nessas ações e áreas importantes para a sociedade, o governo atende a um setor e deixa outro descoberto, sem definições em lei.

O que o legislador reservou na forma da lei após debates intensos e estudos aprofundados sobre a aplicação dos recursos do FGTS, o governo federal se desobrigou de cumprir usando como justificativa o microcrédito.

É necessário que o Congresso Nacional fique atento a essas mudanças e atenda o microempreendedor sem desmontar serviços e ações igualmente fundamentais para a sociedade brasileira, como é o caso da moradia, do saneamento básico e da saúde. Para tanto, solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV 1.107/2022.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.


JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227452927600>

* C D 2 2 7 4 5 2 9 2 7 6 0 0 *